# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/98.

## LEI N.º

SÚMULA:- Inclui Rua no Eixo Comercial da Cidade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-1, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua Das Hortências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de março do ano de 1998.

Cilas Souza Morais,
Presidente

Aparecido Antonio,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/98 - de Autoria do edil JOÃO DUTRA NETTO.

Súmula:- Inclui Rua no Eixo Comercial da Cidade edá outras providências "RUA DAS HORTÊNCIAS".

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

**LEI COMPLEMENTAR Nº 047/98**

**SÚMULA:** Inclui Rua no Eixo Comercial da Cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de **Comércio e Serviços-1, do anexo 1**, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua Das Hortências.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua **publicação.**

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL**, 10 de março de 1998.

JULIO BIFON
**Prefeito Municipal**

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 10.03.98, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no JORNAL DO POVO, Órgão Oficial do Município, em 05 de abril de 1998. Edição nº 2.317 - DOMINGO.-.-.-.-.-.-.-.-